

RESOLUÇÃO Nº___/2026 - CS/RIFB/IFBRASILIA

**Institui a Política de Pós-Graduação do
Instituto Federal de Brasília – IFB.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidenta, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente o art. 44, inciso III, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, formada por autarquias vinculadas ao Ministério da Educação Art. 7º, que inclui a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 331/2024, aprovado em 12 de junho de 2024, que trata da revisão da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2025-2029), aprovado e publicado de forma conjunta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Ministério da Educação (MEC).

CONSIDERANDO a Portaria RIFB 11/2023, de 23 de outubro de 2023, que institui o Fórum da Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, juntamente com os Campi (Comissão instituída pela PORTARIA Nº 899/REITORIA/IFB, DE 13 DE ABRIL DE 2026, e elaboração da Política de

Pós-Graduação e Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFB).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Brasília (IFB), estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos para a organização, expansão, consolidação, avaliação e internacionalização da pós-graduação.

Art. 2º A pós-graduação no IFB compreende ações voltadas à formação avançada, à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de soluções científicas, tecnológicas e sociais, com benefício do território e da sociedade.

Art. 3º A Política de Pós-Graduação articula-se às políticas de ensino, pesquisa, inovação e extensão, orientando-se pelo compromisso com o desenvolvimento regional sustentável e a redução das desigualdades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Pós-Graduação do Instituto Federal de Brasília rege-se pelos seguintes princípios:

I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação como fundamento da produção e da difusão do conhecimento;

II – excelência acadêmica socialmente referenciada, comprometida com a qualidade científica, a relevância institucional e o efeito social da pós-graduação;

III – valorização da Educação Profissional e Tecnológica como eixo estruturante da pós-graduação no IFB;

IV – formação humana, crítica, ética e emancipatória, articulada à produção acadêmico-científica, técnica, tecnológica, artística e educacional;

V – compromisso com o desenvolvimento regional, territorial sustentável, a transformação social e a redução das desigualdades;

VI – democratização do acesso, da permanência, da circulação e da apropriação social do conhecimento;

VII – inclusão, diversidade, equidade, acessibilidade e respeito às diferenças;

VIII – interdisciplinaridade, cooperação acadêmica e atuação em rede na produção e difusão do conhecimento;

IX – internacionalização solidária, cooperativa e socialmente referenciada;

X – produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e educacional comprometida com as demandas da sociedade e com o desenvolvimento sustentável;

XI – valorização das tecnologias sociais, educacionais e inovadoras voltadas ao bem comum e à sustentabilidade socioambiental;

XII – respeito à pluralidade epistemológica e valorização dos conhecimentos acadêmicos- científicos, tradicionais, populares e comunitários;

XIII – integração e verticalização entre a educação básica, a educação profissional, a graduação e a pós-graduação;

XIV – gestão democrática, participativa, transparente e socialmente referenciada, com planejamento estratégico, autoavaliação institucional e qualificação contínua;

XV – inserção social da pós-graduação, articulada às demandas educacionais, acadêmico-científicas, tecnológicas, culturais e socioeconômicas da sociedade;

XVI – valorização da ciência, da produção intelectual e da inovação como dimensões estratégicas do desenvolvimento humano, institucional e social.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Pós-Graduação do Instituto Federal de Brasília tem por objetivo geral consolidar, expandir e qualificar a pós-graduação, articulando ensino, pesquisa, extensão e inovação, de modo a promover a excelência acadêmica, a produção e a socialização do conhecimento, a redução das desigualdades e o desenvolvimento territorial sustentável, com compromisso social.

Art. 6º São objetivos específicos da Política de Pós-Graduação:

I – promover a oferta planejada, sustentável e estratégica de cursos de pós-graduação, em consonância com o fortalecimento dos grupos de pesquisa e das prioridades institucionais;

II – fortalecer e consolidar os programas de pós-graduação do IFB, assegurando sua qualidade acadêmica e desenvolvimento contínuo;

III – promover a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, fortalecendo a verticalização da Educação Profissional e Tecnológica entre a educação profissional técnica de nível médio, a graduação e a pós-graduação;

IV – estimular a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e educacional socialmente referenciada, bem como o desenvolvimento da inovação e de tecnologias sociais;

V – fortalecer a inserção social e territorial da pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável;

VI – fomentar a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, por meio da cooperação acadêmica, da atuação em rede e do fortalecimento dos grupos de pesquisa;

VII – contribuir para a redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, educacionais e de acessibilidade, promovendo a ampliação do acesso, da permanência e do êxito acadêmico, especialmente de populações historicamente sub-representadas;

VIII – promover a formação qualificada de profissionais, pesquisadores e docentes, com autonomia intelectual, pensamento crítico, compromisso ético e respeito à diversidade, aptos a produzir conhecimento e desenvolver soluções científicas, tecnológicas, educacionais, culturais e sociais;

IX – estimular pesquisas e projetos voltados ao aprofundamento e desenvolvimento acadêmico-científico nas diversas áreas e campos do conhecimento, bem como ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovadoras comprometidas com a sustentabilidade socioambiental;

X – reconhecer, valorizar e difundir os conhecimentos acadêmico-científicos, tradicionais, populares e comunitários na produção e socialização do conhecimento;

XI – qualificar profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras, alinhadas às demandas sociais, educacionais e econômicas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A pós-graduação no IFB compreende:

I – cursos de pós-graduação *latu sensu*, na forma de especialização, que poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, observada a legislação aplicável;

II – cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo:

- a) mestrado, nas modalidades acadêmica e profissional;
- b) doutorado, nas modalidades acadêmica e profissional;

III – estágio pós-doutoral.

Art. 8º A oferta de cursos de pós-graduação observará:

I – as demandas sociais e territoriais;

II – os pilares institucionais: educação, ciência e tecnologia;

III – a capacidade acadêmica instalada;

IV – a sustentabilidade institucional.

V – a legislação educacional vigente e, no caso dos cursos e programas *stricto sensu*, as normas, critérios e procedimentos do Sistema Nacional de Pós-Graduação e dos órgãos competentes.

Art. 9º A criação, o funcionamento, a avaliação, o reconhecimento e a permanência dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* no IFB observarão, além das normas e procedimentos institucionais, a legislação educacional vigente e os procedimentos, critérios e atos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. A aprovação pelos órgãos colegiados competentes do IFB constitui etapa do processo institucional de proposição e oferta dos cursos e programas de pós-graduação, não substituindo os procedimentos, avaliações, autorizações, reconhecimentos e demais atos exigidos pelos órgãos e instâncias competentes do Sistema Nacional de Pós-Graduação e do sistema federal de ensino.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES ACADÊMICAS

Art. 10 A Política de Pós-Graduação é orientada pelas seguintes diretrizes acadêmicas:

I – Incentivar a interdisciplinaridade por meio de ações que integrem ensino, pesquisa e extensão, nos campi e entre os campi;

II – Promover a formação orientada aprofundamento e ao desenvolvimento do conhecimento, em consonância com as demandas sociais, produtivas e ambientais;

III – Fortalecer a pesquisa acadêmica e o aprofundamento do conhecimento acadêmico-científico socialmente orientado com vistas à mudança da realidade social, bem como a pesquisa aplicada, a inovação e o desenvolvimento de produtos educacionais e tecnológicos, ampliando a produção científica, técnica e tecnológica com impacto social;

IV – Promover a integração entre graduação e pós-graduação, fortalecendo a verticalização da Educação Profissional e Tecnológica e ampliando as oportunidades de continuidade da formação acadêmica e profissional dos estudantes.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente da pós-graduação deverá atender à legislação e às normas institucionais vigentes, observadas as exigências aplicáveis às modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*, possuindo qualificação acadêmica e experiência compatíveis com os objetivos formativos dos cursos e programas.

Parágrafo único. Nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o credenciamento, o recredenciamento, o descredenciamento e a atuação do corpo docente observarão as normas da CAPES, os Documentos de Área e a regulamentação institucional.

Art. 12 O IFB assegurará condições acadêmicas, administrativas e de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação, considerando as

especificidades das modalidades *lato sensu* e *stricto sensu* e das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, orientação e gestão acadêmica.

Art. 13 O IFB promoverá a formação continuada e a qualificação dos servidores vinculados à pós-graduação, mediante ações de apoio à participação em eventos científicos, estágios pós-doutorais, redes de pesquisa, cooperação acadêmica, internacionalização e outras iniciativas de desenvolvimento acadêmico e profissional.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 14 O IFB promoverá políticas de acesso, permanência e êxito dos estudantes da pós-graduação, assegurando condições institucionais para uma formação de excelência, inclusiva e equitativa, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, a Política de Assistência Estudantil e demais políticas institucionais.

Parágrafo único. As políticas de acesso, permanência e êxito serão avaliadas e aperfeiçoadas periodicamente, com base em indicadores institucionais e na participação do corpo discente.

Art. 15 O IFB promoverá condições para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes da pós-graduação, por meio de:

I – ações afirmativas e políticas de inclusão, observadas a legislação vigente e as normas institucionais;

II – apoio à permanência e ao êxito acadêmico, mediante programas de bolsas, auxílios, acompanhamento acadêmico, acesso à infraestrutura, aos serviços institucionais e aos recursos necessários à formação;

III – participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com incentivo à integração entre a pós-graduação e as demandas da sociedade;

IV – estímulo à produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística, cultural e educacional, por meio do apoio à publicação, à participação em eventos, ao desenvolvimento de produtos, processos, tecnologias e demais formas de produção e difusão do conhecimento.

Art. 16 O IFB assegurará ao corpo discente da pós-graduação o direito à representação nos órgãos colegiados dos cursos e programas, na forma da legislação e da regulamentação institucional.

Art. 17 As normas relativas ao ingresso, à matrícula, ao trancamento, aos prazos acadêmicos, aos afastamentos e às demais condições de vida acadêmica dos estudantes serão disciplinadas pelos regulamentos dos cursos e programas, observadas esta Política, a legislação vigente e as normas institucionais.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRAÇÃO COM PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 18 Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, consideradas a natureza, os objetivos e as suas especificidades, deverão promover, de forma integrada e transversal, a articulação entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, visando à formação qualificada dos estudantes, ao desenvolvimento do pensamento crítico, à produção do conhecimento orientado pela e para a mudança da realidade social e à aplicação do conhecimento na solução de demandas sociais, educacionais, científicas, tecnológicas e do setor produtivo.

Art. 19 A integração entre ensino, pesquisa, inovação e extensão será desenvolvida por meio de estratégias acadêmicas e pedagógicas que promovam:

I – a produção e a aplicação do conhecimento acadêmico, científico, técnico, tecnológico, artístico e educacional orientado para a mitigação das desigualdades e para a transformação social;

II – o desenvolvimento de soluções inovadoras e tecnologias voltadas às demandas da sociedade;

III – o fortalecimento do empreendedorismo, da criticidade e da criatividade, da democratização do conhecimento e da cultura da inovação.

IV – a interação com organizações públicas, privadas e da sociedade civil, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável;

V – a difusão e a socialização do conhecimento produzido nos cursos.

Art. 20 Os trabalhos de conclusão de curso, necessariamente previstos no projeto pedagógico, deverão priorizar produções, produtos, processos, tecnologias ou

demais resultados que evidenciem a integração entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, observadas as especificidades de cada curso.

Art. 21 A pós-graduação será articulada:

I – aos grupos de pesquisa;

II – às políticas institucionais de pesquisa, inovação e extensão;

III – aos ambientes e ecossistemas de inovação;

IV – às demandas sociais, educacionais, científicas, tecnológicas, culturais e do setor produtivo.

CAPÍTULO IX DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 22 A internacionalização da pós-graduação será promovida de forma estratégica, inclusiva e socialmente referenciada, como dimensão da qualificação da formação, da pesquisa, da produção e da difusão do conhecimento, por meio de:

I – cooperação acadêmica e científica com instituições nacionais e estrangeiras;

II – participação em redes de pesquisa e inovação;

III – mobilidade acadêmica de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;

IV – ações de internacionalização em casa (*Internationalization at Home*);

V – desenvolvimento de projetos e produção acadêmica, científica, técnica e tecnológica em colaboração internacional.

CAPÍTULO X DO PÓS-DOCTORADO

Art. 23 O IFB poderá ofertar estágios pós-doutorais vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, observadas a legislação vigente, as normas da CAPES e a regulamentação institucional.

Art. 24 O estágio pós-doutoral tem por finalidade:

I – promover o aperfeiçoamento científico, tecnológico, artístico e educacional de pesquisadores;

II – fortalecer os programas de pós-graduação e os grupos de pesquisa;

III – ampliar a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e educacional;

IV – estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão com impacto científico, tecnológico e social;

V – ampliar a cooperação acadêmica nacional e internacional.

Art. 25 As condições de ingresso, supervisão, plano de atividades, duração, avaliação, certificação e financiamento dos estágios pós-doutorais serão disciplinadas em regulamento específico, observadas a legislação vigente e as normas institucionais.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 26 A pós-graduação do IFB será objeto de avaliação contínua, orientada pelo aprimoramento da qualidade acadêmica, da gestão, da inserção social e do desenvolvimento institucional.

Art. 27 A avaliação da pós-graduação considerará, entre outros aspectos:

I – os indicadores institucionais de desempenho;

II – os critérios e referenciais estabelecidos pela CAPES, quando aplicáveis;

III – os processos de autoavaliação institucional e dos programas de pós-graduação;

IV – a inserção e o impacto social, científico, tecnológico, educacional, cultural e econômico das atividades desenvolvidas;

V – a contribuição para o desenvolvimento regional e territorial sustentável;

VI – a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e educacional.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO

Art. 28 A Política de Pós-Graduação do IFB será implementada mediante recursos provenientes, prioritariamente, de fontes públicas e, complementarmente, de privadas, observada a legislação vigente e preservada a autonomia acadêmica, científica, administrativa e institucional do IFB, com vistas à sustentabilidade, à expansão e à qualificação da pós-graduação.

Art. 29 Constituem fontes de financiamento da pós-graduação, entre outras:

I – recursos orçamentários do IFB;

II – recursos provenientes de agências de fomento nacionais e internacionais;

III – recursos oriundos de termos de execução descentralizada, convênios, acordos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres;

IV – doações, legados e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 30 Os recursos destinados à pós-graduação serão aplicados prioritariamente no fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, incluindo o apoio à infraestrutura, à produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e educacional, à formação de recursos humanos e ao desenvolvimento dos programas de pós-graduação.

Art. 31 A distribuição dos recursos institucionais destinados à pós-graduação observará critérios de planejamento, desempenho, qualidade acadêmica, alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e, quando aplicável, os resultados das avaliações da CAPES.

Art. 32 O IFB promoverá políticas de apoio financeiro aos estudantes e aos programas de pós-graduação, mediante a oferta de bolsas, auxílios e outras modalidades de fomento, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e a regulamentação institucional.

Art. 33 O IFB poderá instituir programas próprios de fomento à pós-graduação, destinados ao apoio a estudantes, docentes, pesquisadores, projetos e programas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a regulamentação específica.

CAPÍTULO XIII

DA GOVERNANÇA

Art. 34 A governança da pós-graduação no IFB será exercida de forma articulada pelas seguintes instâncias:

I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

II - Fórum da Pós-graduação composto pelas coordenações dos cursos e programas de pós-graduação;

III – Colegiados dos cursos e programas de pós-graduação;

IV – Conselhos e demais instâncias deliberativas e consultivas do IFB, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO XIV DA EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 35 A expansão e a consolidação da pós-graduação no IFB ocorrerão de forma planejada e sustentável, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, as políticas institucionais e as demandas sociais, científicas, tecnológicas e educacionais.

Art. 36 Na expansão e consolidação da pós-graduação, serão priorizados:

I – o fortalecimento e a consolidação dos cursos e programas existentes;

II – a verticalização da Educação Profissional e Tecnológica, promovendo a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio, a graduação e a pós-graduação;

III – a criação de cursos e programas que concretizem os pilares institucionais, educação, ciência e tecnologia, em prol do desenvolvimento institucional e territorial;

IV – a redução das desigualdades regionais e a ampliação da oferta de pós-graduação;

V – iniciativas com potencial de impacto científico, tecnológico, educacional, social, cultural e de inovação;

VI – a integração com grupos de pesquisa, redes de cooperação e ecossistemas de inovação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Política, observadas as competências dos órgãos colegiados e a legislação vigente.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.